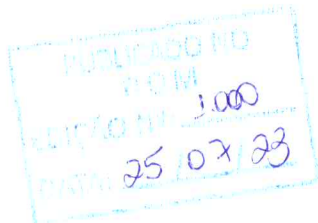


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 70 DE 24 DE JULHO DE 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) OCINEZIO ROBARDELLI ALMEIDA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 10/06/2023”.**

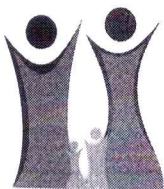
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). ELIANA RIBEIRO ROBARDELLI ALMEIDA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14779P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). ELIANA RIBEIRO ROBARDELLI ALMEIDA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). OCINEZIO ROBARDELLI ALMEIDA, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível de vencimento n.º 3, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 10/06/2023.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.681,09 (Dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 70/2023 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/06/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 24 de Julho de 2023.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14779P

SEGURADO: OCINEZIO ROBARDELLI ALMEIDA

DATA DO REQUERIMENTO: 23/06/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11791

DATA DO ÓBITO: 10/06/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 3

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.778,16
A.T.S.						231,16
LC 093/07 - ATR 229-1						656,50
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO						15,27
<b>TOTAL:</b>						<b>2.681,09</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2681,09</b>						
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ELIANA RIBEIRO ROBARDELLI ALMEIDA	Cônjuge	[REDACTED]	26/02/1968	Vitalício	100,00	2.681,09

Emissão em: 24/07/2023 - 14:21:35

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
CHEFE DE DIVISÃO  
Em 24.07.23

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 24.07.23